

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 0969/2025

EDITAL Nº 011/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de CAPÃO BONITO, SP, à Rua 9 de Julho, 690 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.259/0001-95, isenta de Inscrição Estadual, torna público que fará realizar o **PROCESSO Nº 0969/2025**, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, do tipo: **“MENOR PREÇO UNITÁRIO”**. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 025/2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. O procedimento licitatório será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **das 08h:00min do dia 10/02/2025 às 08h:00min do dia 24/02/2025.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às **08h:00min do Dia 24/02/2025.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **09h:00min do Dia 24/02/2025.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no presente Edital Convocatório, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília – DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registrados, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.bnc.org.br **“Acesso Identificado”**, objetivando o credenciamento ao sistema.

O Edital Convocatório e seus Anexos estará disponível gratuitamente na página oficial do município: www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br ou no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

1 - DO OBJETO:

A presente licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tem por finalidade **Contratação de empresa veterinária especializada na realização de serviços veterinários de procedimentos de castração cirúrgica, ovário-salpingo-histerequitosmia (OSH) em animais das espécies felina e canina, a ser realizada na Unidade Móvel de Castração (Castramóvel), de propriedade do Município de Capão Bonito**, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório.

2- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá



impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

2.3 Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do sítio <https://bnc.org.br/>.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



- 3.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do sítio <https://bnc.org.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BNC), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BNC poderão obter maiores informações na página <https://bnc.org.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Capão Bonito- SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma BNC implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e



a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de Capão Bonito - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação

6– DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas, conforme os dados inseridos no sistema, desclassificando desde logo as propostas que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado e aquelas cujo o objeto esteja em desacordo com o solicitado.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante

6.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.8 O modo de disputa adotado:

6.8.1 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, com julgamento sobre o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.14 O procedimento seguirá de acordo com modo de disputa adotado.

6.14.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogação automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

6.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que se trata o subitem anterior, será dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance



registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame publicado no sistema BNC, <https://bnc.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7 - DO EMPATE

7.1 Se o Pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.2.2 empresas brasileiras;

7.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.3 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

8 - DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

8.1 Encerrado a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à



adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conforme **Anexo II**.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Enviar a proposta final em arquivo para o e-mail: editalcapaobonito@gmail.com

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação

10.7 O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o **ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.**

11 – DA HABILITAÇÃO

A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de Habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação.

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



11.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.3 Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

11.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11.2 A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

11.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

11.2.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e). No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

g) A **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, **comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

h) Declaração de enquadramento de ME/EPP, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital;

11.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)



11.2.2.1 Comprovação de qualificação operacional, nos termos do Art.67, da Lei n.º 14.133/2021, **apresentar um(a) ou mais certidões ou atestados**, em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha executado serviços do objeto da licitação, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

a) **Apresentar Certidão de Regularidade com o Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV** (Conselho Regional de Medicina Veterinária – da sede da licitante);

b) **Apresentar Médico(a) Veterinário(a) devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária**, bem como deverá possuir cadastro.

11.2.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021):

11.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

11.2.3.4 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

11.2.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;

11.2.3.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.2.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

11.2.3.8 Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo VI**.

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

11.2.4 Qualificação econômico-financeira (artigo 69 da lei federal nº 14.133/2021):

11.2.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente



b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

11.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.2.5.1 Declaração de Atendimento aos Requisitos gerais, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital;

11.2.5.2 Formulários de Dados Cadastrais, conforme modelo do **Anexo VII** deste Edital.

12- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.2 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

12.4 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

12.5 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;

12.6 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.8 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



12.9 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

13- DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no **prazo de 30 (trinta) minutos**.

13.1.1 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

13.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

13.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

13.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no bnccompras.com, sendo



responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

15.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

16. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. No ato da assinatura contratual, para atendimento da atualização das Instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar a ata de registro/contrato) junto ao CadTCESP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).

16.2. O Contrato deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.3. O prazo para assinatura do Contrato **será de 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do termino do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

16.4. A Licitante que convocada para assinar Contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado dela **será excluída**.

16.5. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 17.2 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

16.6. O Contrato terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, se pertinente.

16.7. O prazo de vigência do Contrato, será de **60 (sessenta) dias** e poderá ser prorrogado, por igual período.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 O Gestor do Contrato por parte do **Município** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024.

17.6 A Prefeitura Municipal designa, ainda, como Gestores do Contrato, o Srs. **Carmo Henrique Contieri – Diretor de Desenvolvimento Agrícola e Fiscal de Contrato**, o **Sr. João Paulo Ribeiro da Silva Mota – Veterinário**.

18 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências do Castramóvel de propriedade do município de Capão Bonito, que estará instalado na localidade do município (bairros rurais), conforme critérios da Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, obedecendo as normas estabelecidas na resolução do CRMV-SP nº 2750/2018.

18.1.1 A empresa contratada só poderá dar início na execução do serviço, após a homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP).

18.2 Os serviços serão realizados nos bairros rurais abaixo relacionados na estrutura que ofereça melhores condições para ser realizado, tendo com obrigatoriedade de local com abrigo de iterperies e disponibilidade e sanitários a a equipe, sendo que a Prefeitura se responsabilizará pela instalação do Castramóvel no local de realização dos serviços.

Nº	BAIRRO RURAL	DISTANCIA DA CIDADE
01	ANA BENTA	17,6 KM
02	PINHALZINHO	22,2 KM
03	PINHAL DOS PAULOS	26,0 KM
04	LEMES	17,9 KM
05	MOCAMBO	20,1 KM
06	PROENÇAS	27,3 KM
07	APIAI MIRIM	30,5 KM
08	MOREIRAS	23,4 KM
09	TOMES	24,1 KM
10	TURVO DOS ALMEIDAS	24,2 KM

18.2.1 O deslocamento da equipe da empresa contratada, até os locais de realização dos serviços, deverá ser realizada através da própria empresa.

18.2.2 A limpeza, higienização, organização dos equipamentos, esterilização de materiais, será de responsabilidade da empresa contratada.



18.2.3 A empresa contratada será responsável pela aquisição de materiais de consumo, tais como anestésicos, fios de sutura, material esterilizados como campos cirúrgicos, capote e compressas, medicamentos pós-operatórios imediatos entre outros.

18.3 A empresa contratada não poderá oferecer e cobrar do proprietário do animal qualquer serviço além dos contratados e pagos pelo Município pelos serviços prestados, objeto deste edital.

18.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

18.5 Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às seguintes condições pela empresa contratada:

a) Realização das cirurgias de castração, liberando o animal no mesmo dia, salvo em caso de complicações que demandem manutenção da internação, caso em que deverão ser informadas e justificadas para Administração, sendo que a empresa contratada deverá indicar uma Clínica Veterinária no município, para o atendimento de qualquer ocorrência que seja necessária a internação do animal, que seja consequência do ato cirúrgico realizado, e que as despesas serão de responsabilidade da contratada.

b) Utilização de procedimento anestésico e medicação imediata pós-operatório (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) adequado a espécie e porte do animal.

c) Fornecimento de todos os materiais e necessários para a realização dos procedimentos, sem custos para o município.

18.6 A empresa contratada deverá fazer avaliação prévia das condições físicas do animal para concluir se o mesmo possui condições para realizar o procedimento cirúrgico. Em caso de se verificar algum impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá informar em formulário próprio, suas conclusões e as condições do animal para o responsável do mesmo.

18.7 A empresa contratada deverá, na entrega do animal ao seu responsável, passar orientações por escrito dos cuidados pós-operatório, fazendo com que o responsável acuse o recebimento das orientações informadas. A continuidade do tratamento e os custos com as medicações posteriores, se necessário, poderão ser fornecidos pelo Município aos respectivos tutores, que deverão seguir as recomendações realizadas pelos médicos veterinários da empresa contratada.

18.8 A retirada de pontos dos animais será realizada pela empresa contratada, mediante prévio agendamento junto ao responsável, sem cobrança adicional.

18.9 Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do tutor do animal), é obrigação da empresa o atendimento ao responsável e ao respectivo animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional em face desse atendimento.

18.10 A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços a outras empresas, ou a este se associar.

18.11 A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da empresa contratada.

18.12 Os serviços que deverão ser executados pela contratada não devem incluir procedimentos cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de castração.



18.13 A empresa contratada deverá realizar a identificação individual de cada animal, através de microchipagem, e cadastrando o animal no sistema de identificação de animais, sendo que este microchip será fornecido pela administração pública, e seu uso deverá ser comprovado através do relatório mensal, que será emitido para o recebimento dos honorários realizados e deverá ser realizado nos animais atendidos, independente do procedimento realizado.

18.14 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante o recebimento do termo de autorização enviado pela Secretaria Municipal da Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, devendo a empresa contratada apresentar relatório mensal das castrações realizadas, identificando data, proprietário, animal e peso deste, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da Dotação Orçamentária indicada:

RECURSO TESOUREO
EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
Funcional Programática: 20.606.0012.2107
Categoria Econômica: 3.3.90.39
Ficha: 316

Valor total: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

19.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão **efetuados em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação na Divisão de Contabilidade, da documentação fiscal completa, correspondente aos produtos fornecidos no mês anterior, acompanhado do Atestado de Aceite dos referidos produtos, emitido pela Secretaria Municipal requisitante ou por servidor por ela designado, sendo que a entrega da documentação incompleta, impede a liberação do pagamento.

20.2 Os pagamentos serão efetuados através do sistema de depósito em conta corrente, a ser indicada pela Contratada, descontados encargos sociais, conforme Legislação vigente.

20.3 Para a liberação do pagamento, a empresa licitante contratada deverá estar em situação regular perante o INSS e o FGTS, bem como não poderá estar inadimplente, com relação à tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, independente destes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

20.4 A situação regular de pessoa jurídica perante o FGTS e o INSS deverá ser comprovada mediante a apresentação da Folha de Pagamento e do Recolhimento das referidas guias, relativas às notas fiscais correspondentes ao mês imediatamente anterior, dos serviços realizados pela contratada

21 - DAS PENALIDADES



21.1 As sanções dispostas no **CONTRATO** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **Município** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

21.2 O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Falência;
- II - Concordata;
- III - insolvência;
- IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - Inobservância de dispositivos legais;
- VI - Inadimplemento de obrigação contratual.

21.3 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

21.4 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.5 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

21.6 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **Município**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

22 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. A extinção Contratual poderá ser:

22.1.1 A extinção contratual, em favor da Administração, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

22.1.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico



- 23.2.** Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no licitacao.capaobonito.sp.gov.br, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.
- 23.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.5** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.7** Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.
- 23.8** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.12.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.12.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.14.** A Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Capão Bonito poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 23.14.1** A anulação do pregão induz à do contrato.



23.14.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar

23.15 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitacao.capaobonito.sp.gov.br>, e também poderão retirar na Sala de Licitações localizada no Prédio da Prefeitura, endereço Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito-SP, nos dias úteis, no horário das 08:00min às 17:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.17 O foro da cidade de Capão Bonito, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

23.18 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (15) 3543-9900.

24 - DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1 Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA - “HABILITAÇÃO”;
ANEXO VII– FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS;
ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

Capão Bonito/SP, 07 de fevereiro de 2025

Felipe Marques da Silva
- Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente –

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 0969/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa veterinária especializada na realização de serviços veterinários de procedimentos de castração cirúrgica, ovário-salpingo-histerequitosmia (OSH) em animais das espécies felina e canina, a ser realizada na Unidade Móvel de Castração (Castramóvel), de propriedade do Município de Capão Bonito, conforme especificações abaixo discriminadas.**

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MÉDIA DE MERCADO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
01	300	serviço	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRURGICA EM FEMEAS CANINAS E FELINAS	R\$ 223,33	R\$ 67.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)					

2. TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1 Constitui objeto do presente processo, a contratação de empresa veterinária especializada na realização de serviços veterinários de procedimentos de castração cirúrgica, ovário-salpingo-histerequitosmia (OSH) em animais das espécies felina e canina, a ser realizada na Unidade Móvel de Castração (Castramóvel), de propriedade do Município de Capão Bonito

2.2 Justificativa

2.2.1 Objetivando a proteção, o bem-estar e o controle das populações animais e a preservação da saúde pública e o meio ambiente saudável. O Município de Capão Bonito, por meio da Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, adquiriu e equipou uma Unidade Móvel de Castração para a realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos e necessita da contratação de empresas veterinárias, com o registro junto ao CRMV-SP, para prestação de serviços de execução de procedimentos de castração cirúrgica, ovário-salpingo-histerequitosmia (OSH) em felinos e caninos. Tem-se como objetivo a redução de animais considerados domiciliados, semi-domiciliados e em situação de rua e animais cadastrados como comunitários, ou ainda animais atendidos por Protetores Individuais cadastrados junto a Prefeitura Municipal nos termos da Lei 5.233/2023 e Decreto nº109/2023 e Decreto Municipal nº 197/2023, de 05 de dezembro de 2023, que disciplina o uso da Unidade Móvel de Castração, e da Lei Municipal nº 5.508 de 04 de novembro de 2024, que dispõe sobre animais comunitários e seus tutores. Estima-se que a população de cães e gatos na Zona Rural, é de aproximadamente 5.000 (cinco mil) animais, e que estes animais se reproduzem praticamente sem controle. E através do controle de natalidade, mediante castração como meio de interrupção de fertilidade, bem como garantindo o bem estar dos animais e de seus tutores e da população em geral. A realização destes procedimentos, vai fazer com que ocorra um controle populacional de animais, que consequentemente, previnam-se maus tratos, zoonoses e atropelamentos de animais soltos ou abandonados em vias públicas, bem como diminuindo a interação de animais domésticos com os animais silvestres, preservando o meio ambiente. Assim, aliado



a políticas efetivas de educação e adoção responsável, beneficiará a saúde da população em geral, e a proteção e bem-estar animal. A contratação de empresas veterinárias, registradas no CRMV-SP. O Capão Bonito, tem uma grande extensão territorial, com 50 bairros rurais, localizados em até 30 km da sede do município, o que dificulta para que a população traga seus animais para realizar procedimentos veterinários na sede do município. E as características das habitações na zona rural, favorece que os animais circulem livremente, pois a maioria das residências não possuem muros ou cercas que contenham estes animais, que pelo fato destes animais circularem livremente, estes acabam interagindo com a fauna silvestre, causando prejuízos ambientais e colocando sua própria vida em risco. Considerando que estes animais podem ser transmissores de zoonoses para o ser humano, além de ocorrer um grande número de abandono destes animais, tanto na zona rural, e mesmo na zona urbana, transformando em um problema de saúde pública.

2.3 Cadastramento dos Animais e Agendamento

2.3.1 Os animais a serem atendidos são cães e gatos comunitários, em situação de rua acolhidos por protetores individuais e entidades, e animais de proprietários comprovadamente de baixa renda, inscritos em programas sociais, mediante cadastramento na Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, através da Divisão de Agropecuária..

2.3.2 O Cadastro dos animais será realizado por meio dos agentes comunitários de saúde e/ou através de equipe especialmente destinada para este fim, devendo o beneficiário apresentar o CPF (para ser realizada a consulta se o mesmo se recebe benefício do governo federal) comprovante de residência, telefone para contato e e-mail para contato.

2.3.3 Nos casos de animais acolhidos por protetores individuais/ entidades, estes deverão encaminhar os dados dos animais para a Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, para agendamento dos procedimentos junto a empresa contratada, assumindo a responsabilidade de guarda e cuidados com o animal necessários até o seu restabelecimento, seja durante os dias do pós-operatório.

2.3.4 A Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, encaminhará para a empresa contratada o termo de autorização, preferencialmente por meio digital, com os dados do animal e proprietário, considerando a capacidade técnica de atendimento/grade de vagas previamente acordado com a empresa contratada.

2.3.5 Após recebido o termo de autorização pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, a empresa contratada fará o contato com os tutores, agendando o procedimento cirúrgico autorizado

2.3.6 O transporte do animal até o local onde está instalado o Castramóvel será de total responsabilidade do tutor do animal.

2.3.7 Os agendamentos compreenderão o horário de atendimento da empresa contratada.

2.4 Sobre a execução dos serviços

2.4.1 Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências do Castramóvel de propriedade do município de Capão Bonito, que estará instalado na localidade do município (bairros rurais), conforme critérios da Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, obedecendo as normas estabelecidas na resolução do CRMV-SP nº 2750/2018.

2.4.2 A empresa contratada só poderá dar início na execução do serviço, após a homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP).

2.4.3 Os serviços serão realizados nos bairros rurais abaixo relacionados na estrutura que ofereça melhores condições para ser realizado, tendo com obrigatoriedade de local com abrigo de iterperies e disponibilidade e sanitários



a a equipe, sendo que a Prefeitura se responsabilizará pela instalação do Castramóvel no local de realização dos serviços.

Nº	BAIRRO RURAL	DISTANCIA DA CIDADE
01	ANA BENTA	17,6 KM
02	PINHALZINHO	22,2 KM
03	PINHAL DOS PAULOS	26,0 KM
04	LEMES	17,9 KM
05	MOCAMBO	20,1 KM
06	PROENÇAS	27,3 KM
07	APIAI MIRIM	30,5 KM
08	MOREIRAS	23,4 KM
09	TOMES	24,1 KM
10	TURVO DOS ALMEIDAS	24,2 KM

2.4.4 O deslocamento da equipe da empresa contratada, até os locais de realização dos serviços, deverá ser realizada através da própria empresa.

2.4.5 A limpeza, higienização, organização dos equipamentos, esterilização de materiais, será de responsabilidade da empresa contratada.

2.4.6 A empresa contratada será responsável pela aquisição de materiais de consumo, tais como anestésicos, fios de sutura, material esterilizados como campos cirurgicos, capote e compressas, medicamentos pos operatórios imediatos entre outros.

2.4.7 A empresa contratada não poderá oferecer e cobrar do proprietário do animal qualquer serviço além dos contratados e pagos pelo Município pelos serviços prestados, objeto deste edital.

2.4.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

2.4.9 Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às seguintes condições pela empresa contratada:

a) Realização das cirurgias de castração, liberando o animal no mesmo dia, salvo em caso de complicações que demandem manutenção da internação, caso em que deverão ser informadas e justificadas para Administração, sendo que a empresa contratada deverá indicar uma Clínica Veterinária no município, para o atendimento de qualquer ocorrência que seja necessária a internação do animal, que seja consequência do ato cirurgico realizado, e que as despesas serão de responsabilidade da contratada.

b) Utilização de procedimento anestésico e medicação imediata pós operatório (antibiótico, anti- inflamatório e analgésico) adequado a espécie e porte do animal.



- c) Fornecimento de todos os materiais e necessários para realização dos procedimentos, sem custos para o município.

2.4.10 A empresa contratada deverá fazer avaliação prévia das condições físicas do animal para concluir se o mesmo possui condições para realizar o procedimento cirúrgico. Em caso de se verificar algum impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá informar em formulário próprio, suas conclusões e as condições do animal para o responsável do mesmo.

2.4.11 A empresa contratada deverá, na entrega do animal ao seu responsável, passar orientações por escrito dos cuidados pós-operatório, fazendo com que o responsável acuse o recebimento das orientações informadas. A continuidade do tratamento e os custos com as medicações posteriores, se necessário, poderão ser fornecidos pelo Município aos respectivos tutores, que deverão seguir as recomendações realizadas pelos médicos veterinários da empresa contratada.

2.4.12 A retirada de pontos dos animais será realizada pela empresa contratada, mediante prévio agendamento junto ao responsável, sem cobrança adicional.

2.4.13 Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do tutor do animal), é obrigação da empresa o atendimento ao responsável e ao respectivo animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional em face desse atendimento.

2.4.14 A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços a outras empresas, ou a este se associar.

2.4.15 A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da empresa contratada.

2.4.16 Os serviços que deverão ser executados pela contratada não devem incluir procedimentos cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de castração.

2.4.17 A empresa contratada deverá realizar a identificação individual de cada animal, através de microchipagem, e cadastrando o animal no sistema de identificação de animais, sendo que este microchip será fornecido pela administração pública, e seu uso deverá ser comprovado através do relatório mensal, que será emitido para o recebimento dos honorários realizados e deverá ser realizado nos animais atendidos, independente do procedimento realizado.

2.4.18 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante o recebimento do termo de autorização enviado pela Secretaria Municipal da Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, devendo a empresa contratada apresentar relatório mensal das castrações realizadas, identificando data, proprietário, animal e peso deste, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

2.5 Da convocação

2.5.1 Será considerada habilitada a empresa que vencer o presente processo licitatório.

2.5.2 A empresa contratada será requisitada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

2.6 Do valor e pagamento

2.6.1 Os serviços serão pagos a empresa contratada, de acordo com a realização das castrações

2.7 - Estrutura e equipamentos fornecidos

2.7.1 A prefeitura municipal de Capão Bonito irá ceder a unidade móvel de castração (castramóvel) para uso exclusivo durante a realização dos procedimentos contratados, vedado o uso para outra finalidade.

2.7.2 Caberá a prefeitura instalar a unidade com provimento hidráulico e elétrico nos bairros elencados na tabela no item 2.4.3.



2.7.3 Qualquer problema ou incormidade com a estrututa caberá a prefeitura realizar a devida manutenção, desde que não seja por mal uso da contratada.

2.7.4 A unidade móvel de castração Trailer (castramóvel) placa CUI-8D64 modelo PTR, ano 2022 fabricada pela cia Trailers conta com três salas sendo preparação e anestesia dos animais contendo canil/ gatil com três repartições, mesa inox, armário aéreo, pia com gabinete acionamento da água com pedal, tomadas diversas 110/220v , uma sala de cirurgia contendo armário com uma gaveta para armazenamento de material de sutura, luvas cirúrgicas e materiais esterilizados, mesa cirurgica com regulagem de altura, mesa de mayo, foco cirúrgico, calha cirúrgica, clindro de oxigenio, aparelho de anestesia inalatória, monitor multiparâmetros, ar condicionado e outra sala de recuperação dos animais contendo , armário aéreo, pia com gabinete acionamento da água com pedal, tomadas diversas 110/220v, canil/ gatil com 5 repartições, clindro de oxigênio com válvula.

2.7.5 A unidade móvel está equipada de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CRMV-SP nº2.750 de 14 de março de 2018.

2.7.6 A contratada deverá se comprometer a entregar os equipamentos cedidos na condição em que os foi fornecido, tendo que ressarcir a prefeitura em caso de extravio ou dano.

2.7.7 Decrição dos itens que serão fornecidos a empresa para uso durante os procedimentos:

ÍTEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO
1	1	BALANÇA DIGITAL SEM COLUNA (60X50CM)
2	1	MÁQUINA DE TOSA MARCA ANDIS C/ 3 LÂMINA DE TOSA Nº40 - 0,25 MM
3	4	COLCHÃO TÉRMICO COM CAPA DE PVC - 100X50
4	1	FOCO CIRÚRGICO PEDESTAL
5	1	CALHA CIRURGICA GRANDE INOX
6	1	MONITOR CIRURGICO MULTIPARAMETRICO – PATRIMONIO 0060686
7	1	APARELHO DE ANESTESIA INALATÓRIA COM VENTILADOR MECÂNICO
8	1	LARINGOSCÓPIO VETERINÁRIO 3 LÂMINAS CURVAS
9	1	MESA MAYO EPÓXI COM BANDEJA EM INOX-304
10	1	DESFIBRILADOR VETERINÁRIO 060746
11	1	SELADORA COM GUILHOTINA E SUPORTE PARA ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO BIVOLT
12	10	KIT CIRÚRGICO CASTRAÇÃO
13	1	KIT Sonda ENDOTRAQUEAL;
14	1	AMBÚ VETERINÁRIO DE SILICONE – AUTOCLAVÁVEL SEM RESERVATÓRIO
15	1	ASPIRADOR CIRÚRGICO
16	300	MICROCHIPS PARA IMPLANTAÇÃO NOS ANIMAIS CASTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 0969/2025

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa veterinária especializada na realização de serviços veterinários de procedimentos de castração cirúrgica, ovário-salpingo-histerectomia (OSH) em animais das espécies felina e canina, a ser realizada na Unidade Móvel de Castração (Castramóvel), de propriedade do Município de Capão Bonito**, de acordo com o Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, conforme especificações abaixo:

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:	CNPJ nº	

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
01	300	serviço	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRURGICA EM FEMEAS CANINAS E FELINAS.	R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$					

DECLARAÇÃO

1.1 Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.2 Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

1.3 Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

(Carimbo do CNPJ) ou no verso



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 0969/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) do Documento de Identidade _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 006/2025**, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 0969/2025

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 0969/2025

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome / razão social a empresa)CNPJ N.º:
, com sede(endereço completo).

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do **previsto no inciso I do artigo 63.º da Lei n.º 14.133/2021**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na **Pregão Eletrônico nº 006/2025**.

Cidade: _____, (____) de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 0969/2025

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA - “HABILITAÇÃO”

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (.....CNPJ ,
interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº006/2025** :

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- d) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Capão Bonito/SP, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

_____, _____ de _____ de 2025.

(representante legal)



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 0969/2025

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

I) Dados da Empresa:									
Razão Social:									
CNPJ/MF:				Insc. Estadual:					
Endereço:						Número:			
Bairro				Complemento:					
Cidade				Estado:		CEP:			
Telefone 1:		Telefone 2:		e-mail:					

II) Dados do representante legal participante da sessão de licitação:									
Nome:									
RG		CPF:		Data de Nasc:					
Endereço:						Número:			
Bairro:				Complemento					
Cidade:				Estado		CEP:			
Telefone 1:		Telefone 2:		e-mail:					

III) Dados do representante legal que assinará o Contrato ou a Ata de Registro de Preços:									
Nome:									
RG		CPF:		Data de Nasc:					
Endereço:						Número:			
Bairro:				Complemento					
Cidade:				Estado		CEP:			
Telefone 1:		Telefone 2:		e-mail:					

IV) Endereço e contato para envio do contrato para assinatura:									
Nome/Setor responsável									
Endereço:						Número:			
Bairro:				Complemento					
Cidade:				Estado		CEP:			
Telefone 1:		Telefone 2:		e-mail:					

V) Dados bancário para pagamento:									
Banco:		Agência:		Tipo de Conta:		nº conta:			

VI) Quadro Societário:									
Nome						CPF:			
Nome						CPF:			
Nome						CPF:			
Nome						CPF:			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 0969/2025

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E

_____.

PROCESSO Nº 0969/2025

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-380, representado neste ato pela Secretária Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, o **Srº Felipe Marques da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede a _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu procurador, _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário, Cabine Simples, Tipo Pick-Up, para Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente**, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao edital da **Pregão Eletrônico nº 051/2024** e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$
XX	XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

Cláusula 2ª - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ xxxx.xxxx,xxxx** (_____), na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços.



Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação do Atestado de Aceite dos Serviços emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

Cláusula 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá a validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências do Castramóvel de propriedade do município de Capão Bonito, que estará instalado na localidade do município (bairros rurais), conforme critérios da Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, obedecendo as normas estabelecidas na resolução do CRMV-SP nº 2750/2018.

5.1.1 A empresa contratada só poderá dar início na execução do serviço, após a homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP).

5.2 Os serviços serão realizados nos bairros rurais abaixo relacionados na estrutura que ofereça melhores condições para ser realizado, tendo com obrigatoriedade de local com abrigo de intempéries e disponibilidade e sanitários a a equipe, sendo que a Prefeitura se responsabilizará pela instalação do Castramóvel no local de realização dos serviços.

Nº	BAIRRO RURAL	DISTANCIA DA CIDADE
01	ANA BENTA	17,6 KM
02	PINHALZINHO	22,2 KM
03	PINHAL DOS PAULOS	26,0 KM
04	LEMES	17,9 KM
05	MOCAMBO	20,1 KM
06	PROENÇAS	27,3 KM
07	APIAI MIRIM	30,5 KM
08	MOREIRAS	23,4 KM
09	TOMES	24,1 KM
10	TURVO DOS ALMEIDAS	24,2 KM

5.3 O deslocamento da equipe da empresa contratada, até os locais de realização dos serviços, deverá ser realizada através da própria empresa.

5.3.1 A limpeza, higienização, organização dos equipamentos, esterilização de materiais, será de responsabilidade da empresa contratada.



5.3.2 A empresa contratada será responsável pela aquisição de materiais de consumo, tais como anestésicos, fios de sutura, material esterilizados como campos cirúrgicos, capote e compressas, medicamentos pós-operatórios imediatos entre outros.

5.4 A empresa contratada não poderá oferecer e cobrar do proprietário do animal qualquer serviço além dos contratados e pagos pelo Município pelos serviços prestados, objeto deste edital.

5.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

5.6 Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às seguintes condições pela empresa contratada:

d) Realização das cirurgias de castração, liberando o animal no mesmo dia, salvo em caso de complicações que demandem manutenção da internação, caso em que deverão ser informadas e justificadas para Administração, sendo que a empresa contratada deverá indicar uma Clínica Veterinária no município, para o atendimento de qualquer ocorrência que seja necessária a internação do animal, que seja consequência do ato cirúrgico realizado, e que as despesas serão de responsabilidade da contratada.

e) Utilização de procedimento anestésico e medicação imediata pós-operatório (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) adequado a espécie e porte do animal.

f) Fornecimento de todos os materiais e necessários para a realização dos procedimentos, sem custos para o município.

5.7 A empresa contratada deverá fazer avaliação prévia das condições físicas do animal para concluir se o mesmo possui condições para realizar o procedimento cirúrgico. Em caso de se verificar algum impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá informar em formulário próprio, suas conclusões e as condições do animal para o responsável do mesmo.

5.8 A empresa contratada deverá, na entrega do animal ao seu responsável, passar orientações por escrito dos cuidados pós-operatório, fazendo com que o responsável acuse o recebimento das orientações informadas. A continuidade do tratamento e os custos com as medicações posteriores, se necessário, poderão ser fornecidos pelo Município aos respectivos tutores, que deverão seguir as recomendações realizadas pelos médicos veterinários da empresa contratada.

5.9 A retirada de pontos dos animais será realizada pela empresa contratada, mediante prévio agendamento junto ao responsável, sem cobrança adicional.

5.10 Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do tutor do animal), é obrigação da empresa o atendimento ao responsável e ao respectivo animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional em face desse atendimento.

5.11 A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços a outras empresas, ou a este se associar.

5.12 A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da empresa contratada.

5.13 Os serviços que deverão ser executados pela contratada não devem incluir procedimentos cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de castração.



5.14 A empresa contratada deverá realizar a identificação individual de cada animal, através de microchipagem, e cadastrando o animal no sistema de identificação de animais, sendo que este microchip será fornecido pela administração pública, e seu uso deverá ser comprovado através do relatório mensal, que será emitido para o recebimento dos honorários realizados e deverá ser realizado nos animais atendidos, independente do procedimento realizado.

5.15 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante o recebimento do termo de autorização enviado pela Secretaria Municipal da Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, devendo a empresa contratada apresentar relatório mensal das castrações realizadas, identificando data, proprietário, animal e peso deste, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações:

Da Contratada:

- a) Executar o objeto da contratação, em local indicado pela Secretaria Requisitante, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).
- i) A contratada deverá se comprometer a entregar os equipamentos cedidos na condição em que os foi fornecido, tendo que ressarcir a prefeitura em caso de extravio ou danos.

6.2. Da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução,



para fins de ajustes ou suspensão.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1 As sanções dispostas no **CONTRATO** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **Município** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7.2 O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Falência;
- II - Concordata;
- III - insolvência;
- IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - Inobservância de dispositivos legais;
- VI - Inadimplemento de obrigação contratual.

7.3 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

7.4 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **Município**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

Cláusula 8ª- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
 - b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da Contratada;
 - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

8.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da Dotação Orçamentária indicada:

RECURSO PRÓPRIO
EMENDAS INDIVIDUAIS PARLAMENTARES
Funcional Programática: 20.606.0012.2107
Categoria Econômica: 3.3.90.39



Ficha: 316

Cláusula 10ª- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 11ª – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 O Gestor do Contrato por parte do **Município** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024

11.6 A Prefeitura Municipal designa, ainda, como Gestor do Contrato, o Sr. Carmo Henrique Contieri - Diretor de Desenvolvimento Agrícola e Fiscal de Contrato o Sr. João Paulo Ribeiro da Silva Mota – Veterinário.

Cláusula 12ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, e as propostas das empresas classificadas no certame supra - numerado.

13.2 Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2024 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito, ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE:

Felipe Marques da Silva
- Secretária Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente -

CONTRATADA:

xxxxxxx
Representante: xxxxxxxxxxxx
RG nº xxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____